

Gabinete do Prefeito

LEI N. 117/97.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
GERAIS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998..

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, de acordo com o artigo nº 134 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Autarquias, compreenderão as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com o direito a voto, e que recebam deste quaisquer recursos, que não sejam os provenientes de:

I - Participação Acionária, e

II. - Pagamento de Serviços Prestados.

Parágrafo Único- Os investimentos das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista a que se refere este artigo, constarão também do Orçamento de Investimento.

Art. 4º- O Orçamento de Investimento compreenderá os programas de investimentos das Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social em direito a voto.

Art. 5º- Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art.6º- A Lei Orçamentária Anual conterà a discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Município em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho do Município, detalharão em termos físicos e financeiros, as prioridades e metas relacionadas no Anexo I desta Lei, as quais estarão incluídas no Plano Plurianual.



Gabinete do Prefeito

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1997.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação da inflação oficial acumulada no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1997.

II - Estimarará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1998, ou com outro critério que estabelecerá.

Art. 9º- Fica estabelecido que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes às dotações orçamentárias de 1997, respeitando o limite estabelecido na Lei Complementar n. 82 de 27 de marco de 1996.

Art. 10- As Despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes no Orçamento de 1997, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1997 ou no decorrer de 1998.

Art. 11 - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - As despesas de pessoal e encargos sociais observarão a mesma política salarial do Poder Executivo e terão como base as dotações orçamentárias adotadas por esta lei.

II - O Orçamento do Legislativo para o Exercício de 1998, será de até **8 % (oito por cento)** do total das receitas estimadas no Orçamento Anual.

Art. 12- Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exclusive a amortização, de dívida por operação de crédito e vinculações a fundos, após atendidas as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida Ativa e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13- Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município, tenha destinação específica.

Art. 14- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções a entidades sem fins lucrativos, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer e que incentivem a congregação de classes trabalhistas.



Gabinete do Prefeito

Art. 15- Convênios especiais deverão ser celebrados com as entidades definidas no artigo anterior, para definição dos critérios e repasses.

Art. 16- Fica proibido o repasse, às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos até a data estipulada pelo convênio específico.

Art. 17 - Caso o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, pelo seu presidente, na forma do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, até que o mesmo seja aprovado.

Parágrafo Único- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar consórcio Inter-municipal para atender projeto de interesse de Município ou da Região.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 30 de outubro de 1997.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 1998

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998

N.	ESPECIFICAÇÃO	METAS
01	Conservação de estradas municipais	
02	Abertura e ou reabertura de estradas municipais	
03	Construção de pontes, pontilhões e bueiros	
04	Conservação de vias urbanas	
05	Pavimentação e drenagem de vias urbanas	
06	Manutenção de escolas da rede municipal	
07	Construção de escolas da rede municipal	
08	Ampliação e ou reforma de escolas da rede municipal	
09	Atualização do acervo da Biblioteca Pública Municipal	
10	Atendimento de alunos das escolas da rede municipal	
11	Fornecimento de passes escolares	
12	Subvenção a Entidades Educacionais e Culturais (MEPES, Escola de 1o. e 2o. Graus de Rio Novo do Sul, Sociedade Musical Lyra 23 de Dezembro, Escola de 1o. Grau "Bodart Júnior", Escola de 1o. Grau "Instituto J. Moreira", Sociedade Pestalozzi) e Associações comunitárias Organizadas.	
13	Construção e conclusão de Quadras Poliesportivas	
14	Informatização do serviço de Educação e Cultura (inclusive merenda escolar).	
15	Reforma e melhoria do Ginásio Mun. de Esportes	
16	Construção e recuperação de arquibancadas do Estádio Jones dos Santos Neves	
17	Atendimento Odontológico a estudantes do 1o. Grau	
18	Conservação da rede de iluminação pública	
19	Substituição parcial da iluminação por vapor de sódio	
20	Ampliação da rede de iluminação pública	
21	Construção de redes de eletrificação rural.	
22	Coleta domiciliar de lixo	



Gabinete do Prefeito

- 23 - Varrição de ruas e logradouros
- 24 - Construção de Pronto Socorro e Mini Postos de Saúde
- 25 - Manutenção das Unidades Sanitárias
- 26 - Subvenção Social a Fundação Médico Assistência do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul
- 27 - Ampliação do prédio sede da Prefeitura Municipal
- 28 - Construção, reforma e ampliação de Praças
- 29 - Construção de Postos Telefônicos no interior do Município
- 30 - Construção de redes de esgotos pluviais e sanitários com tratamento
- 31 - Aquisição de equipamento p/ Fabrica de Moldados
- 32 - Ampliação da frota utilizada na Limpeza Urbana
- 33 - Subvenção p/ manutenção de Creches (Ensino Pré Escolar) FUNSESCOSA
- 34 - Subvenção Social destinada a manutenção dos serviços de expansão rural a EMATER-ES
- 35 - Ampliação e manutenção das torres repetidoras de TV
- 36 - Desenvolvimento do Agroturismo
- 37 - Construção do Matadouro Publico
- 38 - Construção do muro do cemitério
- 39 - Construção de rede e reservatório de água
- 40 - Construção de terminal rodoviário
- 41 - Aquisição de imóvel para instalação do polo industrial
- 42 - Reflorestamento e recuperação da bacia hidrográfica
- 43 - Ampliação do segundo pavimento do Prédio das Repartições Educacionais
- 44 - Ampliação do Parque de Exposição Agropecuária
- 45 - Construção de casas populares, atendendo também a pequenos produtores
- 46 - Construção de abrigo para idosos.